



lollato.com.br

Ao MM. Juízo de Direito da Vara Cível de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Autos de n. 0004003-81.2018.8.16.0119

Recuperação Judicial

AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA. [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL], devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em que figura como Recuperanda, vem, por seus advogados regularmente constituídos, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **EXPOR E REQUERER** o que segue.

A decisão de seq. 508 determinou a publicação de edital cuja minuta fora apresentada pelo Sr. Administrador Judicial no mov. 467 destes autos, iniciando-se o prazo para habilitação ou insurgência quanto aos créditos relacionados, nos termos do art. 7, §1º da Lei n. 11.101/2005. Após, determinou a publicação do edital previsto no art. 7, §2º da Lei n. 11.101/2005.

Confira-se trecho do *decisum*:

Por tais fundamentos, determino a publicação do edital cuja minuta foi apresentada em mov. 467 dos autos, iniciando-se, a partir daí o prazo para habilitação ou insurgência quanto aos créditos relacionados, nos termos do art. 7, §1 da Lei.

Após, deve ocorrer a publicação do edital previsto no art. 7, §2 da Lei.

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005





Em que pese a determinação inicial de publicação de edital com início do prazo para habilitação de crédito (art. 7, §1º da Lei n. 11.101/2005), tem-se que o edital acostado ao mov. 467 destes autos trata de intimação dos credores para que tomem conhecimento da apresentação da lista de credores prevista no **art. 7º, §2º da Lei n. 11.101/2005**, bem como acerca do início do prazo para eventual objeção, nos termos do **art. 55** da mencionada lei.

Inclusive, na seq. 516 destes autos, verifica-se a expedição do edital, cuja publicação no DJe/PR ocorreu em 25.11.2020.

Confira-se:

Assunto: Edital - relação de credores - RJ 0004003-81.2018.8.16.0119
Veiculado no Diário: 2867
Data: 25/11/2020
Página: 345
Tipo do documento: Edital de Intimação
Ver mais:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL n. 0004003-81.2018.8.16.0119, EM TRÂMITE PERANTE A VARA CÍVEL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, EM QUE É RECUPERANDA A EMPRESA AGRÍCOLA BRASINHA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF N. 05.696.101/0001-62, COM SEDE NA ESTRADA DA FARINHEIRA, S/N, SÍTIO NOSSA SENHORA DA APARECIDA, NOVA ESPERANÇA/PR. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA APRESENTAÇÃO DA LISTA DE CREDORES PREVISTA NO **ART. 7º, §2º**, DA LEI 11.101/2005 E QUE TERÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR EVENTUAL IMPUGNAÇÃO AO QUADRO DE CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI 11.101/2005, BEM COMO PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO INÍCIO DO PRAZO PARA EVENTUAL OBJEÇÃO, NA FORMA DO **ART. 55** DA LEI 11.101/2005, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, QUE SE INICIARÁ COM A PUBLICAÇÃO DESTES QUADRO GERAL DE CREDORES. OS CREDORES DEVERÃO AJUIZAR SUAS IMPUGNAÇÕES EM AUTOS APARTADOS AOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º, DA LEI 11.101/2005. A DOCUMENTAÇÃO QUE EMBASOU A SEGUNDA LISTA DE CREDORES ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS CREDORES, DEVEDORES OU SEUS SÓCIOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESSE EDITAL, NO ENDEREÇO SITUADO NA AVENIDA IGUAÇU, Nº 2820, EDIFÍCIO COMERCIAL, CONJUNTO 1001, EM HORÁRIO COMERCIAL, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO (TEL. 41) 3242-9009. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I - TRABALHISTA: ALEANDRO RODRIGO PIRES - R\$ 17.128,01; LORENA MOCCI MILANO - R\$ 1.402,30; ROBSON VITOR APARECIDO CASSIANO - R\$ 7.295,64; VENÍCIUS WELLINGTON ALBERTASSE - R\$ 24.895,99. TOTAL GERAL CLASSE I - TRABALHISTA - R\$ 50.721,94. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA: ALBATROZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - R\$ 403.621,00; BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. - R\$ 156.834,50; BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 799.217,49; BANCO DO BRASIL SA - R\$ 3.132.290,17; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - R\$ 758.065,81; BCR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - R\$ 1.040.811,20; COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - R\$ 1.800.000,00; ESTIMA SECURITIZADORA S/A - R\$ 375.089,90; FAMCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - R\$ 226.742,00; FRAM CAPITAL ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 586.784,00; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL - R\$ 2.857.020,80; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SABIA CREDIT-NAO PADRONIZADO - R\$ 163.086,00; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ASIA LP - R\$ 75.504,00; GAVEA OPEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 288.785,00; GAVEA SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP - R\$ 472.971,40; GII GESTAO INTELIGENTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 244.155,00; ITAU UNIBANCO S.A. - R\$ 3.868.539,08; MEINBERG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - R\$ 226.742,00; MONETA SECURITIZADORA S.A. - R\$ 1.055.127,00; MR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 510.422,30; MULTI RECEBÍVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 1.013.360,50; PERSONALITE SECURITIZADORA S.A. - R\$ 1.194.852,75; PROA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - R\$ 382.049,90; PROGRESSO SECURITIZADORA S.A. - R\$ 155.166,00; RDF - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 1.122.545,80; RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP - R\$ 216.281,90; RNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - R\$ 147.759,80; SETTORE CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 398.619,00; SIFRA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS - R\$ 236.598,00; SIGMA CREDIT SECURITIZADORA S.A. - R\$ 369.816,90; SOBERANA FOMENTO COMERCIAL LTDA - R\$ 2.041.946,50; VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - R\$ 81.484,00. TOTAL GERAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA - R\$ 26.862.329,70. CLASSE IV - ME e EPP: CREDEX ESTRATÉGIA ADMINISTRADORA DE CREDITOS S/A - R\$ 316.672,20; DEPOSITO DE SANTI LTDA - R\$ 7.747,80; KELLY CRISTINA GOMES ALVARENGA - R\$ 3.185,00; MAX BAPTISTA - R\$ 2.077,00. TOTAL GERAL CLASSE IV - ME e EPP - R\$ 329.682,00. TOTAL GERAL LISTA DE CREDORES - R\$ 27.242.733,64.

A ora Recuperanda restou intimada a realizar a publicação do referido edital em jornal de ampla circulação local (seq. 518).

Por outro lado, tem-se que o edital com início do prazo previsto no art. 7, §1º já foi publicado, conforme mov. 254.1 destes autos, veja-se:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JL6D DRSJ9 Z7MA6 U7QUY

**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** ADVOGADOS

Por meio do presente edital, expedido nos autos de Recuperação Judicial n. 0004003-81.2018.8.16.0119,- PROJUDI, requerida por AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA. (CNPJ/MF sob o n. 05.696.101/0001-62), o Exmo. Juiz de Direito Rodrigo Brum Lopes faz saber, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, aos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e a terceiros interessados, que o processo supracitado foi dirigido a este Juízo com os requerimentos conforme petição inicial, cujo resumo segue abaixo. Faz saber que foi deferido o processamento da Recuperação e que os credores, querendo, terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, para apresentar à Administradora Judicial, suas habilitações e divergências quanto aos créditos abaixo relacionados, tudo conforme o teor do **artigo 7º, § 1º**, da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, considerando que o edital expedido por esse D. Juízo e publicado no DJe/PR diz respeito, tão somente, a lista de credores do art. 7, §2º e início do prazo para objeções, na forma do art. 55, e que, conforme relatado, já houve a publicação de edital do art. 7, §1º, entende-se, salvo melhor juízo, que o edital publicado no DJe/PR está correto.

Nesse contexto, a Recuperanda informa que providenciará de imediato a publicação do mesmo teor do edital em jornal de ampla circulação local, sendo que, na sequência, realizará a devida comprovação nestes autos.

Pede deferimento.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

AGUINALDO RIBEIRO JR.
OAB/PR 56.525
aguinaldo@lollato.com.br

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipelo@lollato.com.br

GIOVANNA BELTRÃO BARBOSA
OAB/PR 86.698
giovanna.barbosa@lollato.com.br

